



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 747/2023
Data: 21/03/2023 - Horário: 14:33
Legislativo

PROJETO DE LEI N° _____ /2023

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE
LUTA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE
RUA NO ESTADO DE ALAGOAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Semana Estadual de Luta da População em Situação de Rua, a ser realizada anualmente, na semana que inclui o dia 19 de Agosto.

Artigo 2º - A Semana a que se refere o art.1º fica incluída no calendário oficial de eventos do Estado de Alagoas.

Artigo 3º - A Semana a que se refere o art. 1º tem como objetivo dar visibilidade a luta da população em situação de rua e convocar o poder público estadual e municipal a promoverem ações em defesa e promoção dos direitos das pessoas em situação de rua.

§ 1º - As ações a serem desenvolvidas devem estar em consonância com as diretrizes da Política Nacional para a População em Situação de Rua e a Política Estadual de Atenção Específica para a População em Situação de rua.

§ 2º - As ações a serem desenvolvidas em nenhuma hipótese poderá substituir a execução das políticas públicas voltadas às pessoas em situação de rua.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO**

Artigo 4º - Na Semana Estadual de Luta da População em Situação de Rua orienta-se e exemplifica para que sejam realizadas ações como:

I - Eventos, campanhas publicitárias e outras ações educativas que alcancem toda a sociedade e que contribuam para a inclusão social da população em situação de rua, promovendo a cultura do respeito, da ética e da solidariedade e rompendo com toda forma de preconceito e discriminação.

II - Produzir e divulgar conhecimentos sobre o tema da população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional nas diversas áreas.

III - Propor e articular com o sistema de segurança, especialmente as corregedorias, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, recursos e instrumentos para responsabilização e enfrentamento da impunidade dos atos de violência cometidos contra a população em situação de rua.

IV - Divulgar canais de comunicação para o recebimento de denúncias de violência e de violação de direitos contra a população em situação de rua.

V - Divulgar programas de proteção a pessoas em situação de rua vítimas de violência ou de ameaça de morte, considerando situações emergenciais e/ou de risco, assegurando o direito constitucional à vida e à integridade física.

VI - Desenvolver ações articuladas com os órgãos do Poder Judiciário, em particular com a Corregedoria Geral de Justiça de Alagoas, e outros órgãos afins, para garantir o acesso gratuito à documentação e aos serviços cartoriais com maior celeridade, bem como garantir a ampla divulgação dessas ações, para conhecimento de todos.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Fátima Canuto".



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

VIII - Desenvolver eventos, campanhas publicitárias e outras ações educativas, de forma a evitar ações autoritárias de retirada de bebês e crianças de suas famílias.

IX - Divulgar indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a população em situação de rua.

Artigo 5º - Essa Lei entra vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,
20 de março de 2023.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO**

JUSTIFICATIVA

A importância da criação da Semana Estadual de Luta e Defesa de Direitos da População em Situação de Rua justifica-se pela necessidade de trazer este segmento social à centralidade da agenda de ações do poder público estadual.

O fato desse grupo da população sofrer fortes estigmas sociais, sendo vítima da naturalização e culpabilização de sua condição, favorece a não efetivação de políticas que garantam seus direitos individuais e coletivos.

Historicamente, o uso da expressão mendigo que vem do latim mendicus, derivado de mendum, defeito físico, denominação que é relacionada aos considerados inválidos, incapazes de exercer qualquer atividade profissional e dependente de caridade para sobrevivência. Em oposição a esta ideia, o termo população em situação de rua denota o caráter coletivo e transitório dessa realidade, substituindo as correntes que individualizam e congelam o estigma de “morador de rua” que é tido como inapropriado pois o estado de exposição ao relento não cumpre necessidades básicas da dignidade humana para que seja considerado como moradia.

Na Constituição Federal de 1988, a visão conservadora assistencialista foi superada ao instituir a seguridade social como política de Estado destinada a prover o tripé de direito à saúde, à previdência e à assistência social.

É importante enfatizar a participação dos movimentos sociais na construção políticas públicas para a população em situação de rua. Desde a década de 1960, já se observa iniciativas de organização em algumas cidades brasileiras. Nas décadas seguintes, apoiadas por organizações sociais, pessoas em situação de rua realizaram mobilizações e manifestações.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO**

O dia 19 de agosto de 2004 tornou-se um marco importante para a luta. Nesse dia, na cidade de São Paulo, ocorreu a barbárie conhecida como chacina da Praça da Sé. O episódio vitimou fatalmente sete moradores de rua. A partir daí grupos da população de rua em São Paulo e Belo Horizonte iniciaram a mobilização para consolidar o Movimento Nacional da População de Rua. Em setembro de 2005, ocorreu o 4º Festival Lixo e Cidadania, as pessoas em situação de rua de Belo Horizonte mobilizaram outros companheiros do Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia e Cuiabá. Foi nesse encontro que houve o lançamento do Movimento Nacional da População de Rua (MNPR), como expressão dessa participação organizada em várias cidades brasileiras. Em 2008, um representante do MNPR entrou para o Conselho Nacional de Assistência Social. Nesse contexto é estabelecida em 2009 a Política Nacional para a População em Situação de Rua, Decreto 7.053, marco legal da federação que condensa o longo debate travado desde a redemocratização entre movimentos sociais e diferentes instâncias governamentais por garantia de direitos humanos e mais controle social na formulação das políticas intersetoriais.

Nesse sentido, propomos a instituição da Semana Estadual de Luta da População em Situação de Rua com o objetivo dar visibilidade e convocar o poder público estadual e municipal a promover ações em defesa e promoção dos direitos das pessoas em situação de rua.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual